



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT
ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Câmara Mun. Tangará da Serra

RECEBI EM

05/03/2021

Ass. _____

T. S. / sk

CM/TS
Fl. 01
Rub. 712

Projeto de Lei Complementar
003/2021

| | |
|-------------------|---|
| EMENTA:... | ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 233, DE 06 DE JUNHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE VAGAS DE SERVIDORES EFETIVOS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 163 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS |
| AUTORIA... | Executivo |

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de março do ano de 2021.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

☒ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

CM/TS
Fl. 02
Rub. TK

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2021

Tangará da Serra, **05 de março de 2021.**

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO BRITO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Íncrito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 233, DE 06 DE JUNHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE VAGAS DE SERVIDORES EFETIVOS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 163 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A propositura de Lei Complementar ora solicitada tem por objetivo atender as necessidades excepcionais da administração pública, com a adequação do quadro de vagas em vacância dos profissionais da educação quanto às demandas atuais da Rede Municipal de Ensino.

O conhecimento e a educação sabidamente são os caminhos para o fomento das potências culturais e o pleno desenvolvimento do ser humano. Com isso, na França, em 1789, junto ao preâmbulo da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, já se mencionava em seu preâmbulo que "a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos do homem são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção dos Governos". (grifo meu). Ou seja, notório que, desde àquela época, resta consignado ser a educação um bem jurídico imprescindível ao ser humano.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Munido por este espírito é que o constituinte nacional incluiu, expressamente, no rol dos direitos sociais o direito à educação em seu artigo 6º, bem como, reiterou a sua importância à partir do art. 205 e seguintes do mesmo diploma legal. Ocorre que, a exegese do direito à educação, assim como todos os demais direitos sociais, dado o seu caráter prestacional, encontrou resistência à sua aplicabilidade imediata por parte da doutrina, baseando-se na impossibilidade de implementação efetiva pela ausência de recursos por parte da Administração.

Primeiramente o caráter social do direito a educação deriva da concepção democrática do Estado de direito brasileiro, consoante o princípio da dignidade da pessoa humana (inciso III, artigo 1ª), e os objetivos da nação (art. 3º).

Em segundo lugar destaca a topografia dos direitos sociais na Constituição de 1988 (dentre eles o direito a educação), que se encontram já no título II, denominado "Dos Direitos e Garantias Fundamentais"; ou seja, logo em seu início, cujo propósito é demonstrar que a aplicação dos demais institutos normativos deve observar, como elementos norteadores, tais direitos. Em outras palavras, consoante os ensinamentos de SARLET "Ihes é reconhecido (e assegurado) um regime jurídico privilegiado no contexto da arquitetura constitucional" (SARLET, 2009, p. 20).

Por fim, o STF, consoante trecho de julgado abaixo colacionado denota o reconhecimento pela Corte Constitucional da fundamentabilidade do direito a educação:

"1. A educação é um direito fundamental e indisponível dos indivíduos. É dever do Estado propiciar meios que viabilizem o seu exercício. Dever a ele imposto pelo preceito veiculado pelo artigo 205 da Constituição do Brasil. A omissão da Administração importa afronta à Constituição" (STF, DJ 07.ago.2009, RE-AgR 594018/RJ, Rel. Min. Eros Grau.)"

Nessa seara:

"A garantia do direito à educação de qualidade é um princípio fundamental e basilar para as políticas e gestão da educação básica e superior, seus processos de organização e regulação. No caso brasileiro, o direito à educação básica e superior, bem como a obrigatoriedade e universalização da educação de quatro a 17 anos (Emenda Constitucional - EC no. 59/2009), está estabelecido na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), nos reordenamentos para o Plano Nacional de Educação (PNE). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), com as alterações ocorridas após a sua



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

aprovação, encontra-se em sintonia com a garantia do direito social à educação de qualidade”. (MEC, 2014, p. 16)

Considerando que a Educação Básica de qualidade é um direito assegurado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo a formação escolar de qualidade como alicerce indispensável, sendo essa a primeira condição para o exercício pleno da cidadania e o acesso aos direitos sociais, econômicos, civis e políticos. Almejamos que a educação proporcione o desenvolvimento humano na sua plenitude, em condições de liberdade e dignidade, respeitando e valorizando as diferenças.

A proposição em tela, por sua vez, prevê a conversão das vagas disponíveis em lei com vacância definitiva de 20 horas aulas e as de 40 horas aulas para 30 horas aulas, para o cargo de professor, observando o inciso II, do § 1º, do art. 1º combinando com o § 4º, ambos da lei complementar 232, de 06 de junho de 2018, que dispõe sobre alteração da redação dos artigos 43 e 44, da lei complementar 163, de 16 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a lei de carreira dos profissionais da educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, vejamos:

“Lei Complementar nº 232, de 06 de Junho de 2018 - Art 1º § 1º A jornada de trabalho dos professores da rede municipal de ensino será de: II - 30 horas semanais para os professores concursados em 30 horas semanais, sendo 20 horas semanais em trabalho em sala de aula com a participação de alunos e 10 horas destinadas para o desenvolvimento das horas atividades.”

Destarte, regularizando e uniformizando a carga horária do professor para 30 horas, sendo 20 horas semanais em trabalho em sala de aula com a participação dos alunos e 10 horas destinadas para o desenvolvimento das horas atividades, gerando melhorias para a vida funcional do professor, melhor qualidade no ensino e aprendizagem ao educando.

Considerando que, a Secretária intenciona em atender ao Inquérito Civil – Simp nº 000297-005/2020 da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Tangará da Serra/MT, com objetivo de apurar a manutenção de pessoal contratado para o cargo de professor em detrimento dos professores aprovados e/ou classificados no Concurso Público nº 002/2018 e ao Inquérito Civil – Simp. 0001968-005/2019 da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Tangará da Serra/MT - Ofício 046/3ªPJCIV/2021, legalidade de manutenção de pessoal contratado para o cargo de professor de Educação Especial, vistos os classificados no concurso.

Considerando a necessidade de atendimento das unidades escolares do Ensino Fundamental – Anos Finais e para suprir as vagas



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

existentes livres para o ano de 2021 e para os anos subsequentes no Cargo: Professor dos Anos Finais, com carga horária de 30 horas semanais, nos Componentes Curriculares de Artes, Língua Portuguesa e Inglesa, Matemática, Educação Física, Geografia, História e Ciências Naturais, aplicando a Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Anos Finais, totalizando a carga horária de 677 (seiscentas e setenta e sete) horas-aula, que dividido pela carga horária de 30 horas semanais totaliza a quantidade de 22,57 (vinte e duas vírgulas cinquenta e sete) vagas livres para convocação de concurso imediata para o cargo de professor dos anos finais de 30 horas semanais, distribuídos entre os Componentes Curriculares supracitados.

| Carga horária livre | Carga horária 30 horas semanais | Total de Vagas |
|---------------------|---------------------------------|----------------|
| 677 horas-aula | 30 h | 22,57 |

Destarte, considerando a necessidade de atendimento das unidades escolares do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, para suprir as vagas existentes livres para o ano de 2021 e para os anos subsequentes nos Cargos: Professor dos Anos Iniciais e Professor de Educação Infantil com carga horária de 30 horas semanais, nos Componentes Curriculares da Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e nos Eixos Norteadores: Interações e a Brincadeira Direitos de Aprendizagem – Conviver/Brincar/Participar/Explorar/Conhecer da Matriz Curricular da Educação Infantil, totalizando a carga horária de 1300 (hum mil e trezentas) horas-aula, que dividido pela carga horaria de 30 horas semanais totaliza a quantidade de 43,33 (quarenta e três vírgula trinta e três) vagas livres para convocação de concurso imediata para o cargo de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais de 30 horas semanais.

| Carga horária livre | Carga horária 30 horas semanais | Total de Vagas |
|---------------------|---------------------------------|----------------|
| 1300 horas-aula | 30 h | 43,33 |

1. DO QUADRO DE VAGAS DOS CARGO DE PROFESSORES DE 20 HORAS E 40 HORAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 233/2018, DESMEMBRADOS POR COMPONENTES CURRICULARES

Quadro de vagas dos Cargos de Professores das Anos Finais, Professor de Educação Infantil, Professor Anos Iniciais e Professor de Educação Especial de 20 horas e 40 horas da Lei Complementar nº 233/2018 em vacância definitiva, não ofertados no Concurso Público 002/2018, que a Secretaria pretende converter em carga horária de 30 horas semanais podendo assim, atender ao inciso II, do § 1º, do Art. 1º, combinando com o § 4º, ambos da lei complementar nº 232, de 06 de julho de 2018, onde regulamenta a jornada de trabalho com carga horária de 30 horas para o professor, sendo 20 horas semanais de trabalho em sala de aula com a

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**
GABINETE DO PREFEITOwww.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatai@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

participação dos alunos e 10 horas destinadas para o desenvolvimento das horas atividades, gerando melhorias para a vida funcional do professor, melhor qualidade no ensino e aprendizagem ao educando.

A época abaixo demonstra de forma clara o quadro de vagas dos Cargo de Professores de 20 horas e 40 horas da Lei Complementar nº 233/2018, não ofertados no Concurso Público 002/2018.

| Cargos | Carga Horária | Total Vagas | Providos | Vagos (vacância) | Total em horas Vagas |
|--|---------------|-------------|----------|------------------|----------------------|
| Professor das Séries Finais - SFEF - 20 Horas | 20 | 05 | 02 | 03 | 60 |
| Professor das Séries Finais - Artes - SFEF - 20 Horas | 20 | 03 | 02 | 01 | 20 |
| Professor das Séries Finais - Artes - SFEF - 40 Horas | 40 | 01 | 01 | 00 | 00 |
| Professor das Séries Finais - Ciências Agrícolas - SFEF - 40 Horas | 40 | 01 | 01 | 00 | 00 |
| Professor das Séries Finais - Educação Física - SFEF - 20 Horas | 20 | 11 | 08 | 03 | 60 |
| Professor das Séries Finais - Educação Física - SFEF - 40 Horas | 40 | 12 | 05 | 07 | 280 |
| Professor das Séries Finais - Geografia - SFEF - 20 Horas | 20 | 10 | 06 | 04 | 80 |
| Professor das Séries Finais - História - SFEF - 20 Horas | 20 | 04 | 04 | 00 | 00 |
| Professor das Séries Finais - História - SFEF - 40 Horas | 40 | 02 | 02 | 00 | 00 |
| Professor das Séries Finais - L.Port. E Estrang. -SFEF - 20 Horas | 20 | 13 | 11 | 02 | 40 |
| Professor das Séries Finais - L.Port. E Estrang. -SFEF - 40 Horas | 40 | 13 | 07 | 06 | 240 |
| Professor das Séries Finais - Matemática -SFEF - 20 Horas | 20 | 08 | 01 | 07 | 140 |
| Professor das Séries Finais - Matemática -SFEF - 40 Horas | 40 | 06 | 01 | 05 | 200 |
| Professor de Educação Especial - 40 horas | 40 | 03 | 01 | 02 | 80 |



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

| | | | | | |
|---|----|-----|-----|-----------|-------------|
| Professor de Educação Infantil – 20 horas | 20 | 21 | 17 | 04 | 80 |
| Professor de Educação Infantil – 40 horas | 40 | 91 | 89 | 02 | 80 |
| Professor dos Anos Iniciais – SIEF – 20 Horas | 20 | 22 | 18 | 04 | 80 |
| Professor dos Anos Iniciais – SIEF – 40 Horas | 40 | 79 | 66 | 13 | 520 |
| Professor Normalista – SIEF – 20 Horas | 20 | 01 | 01 | 00 | 00 |
| Professor Normalista – SIEF – 40 Horas | 40 | 01 | 00 | 01 | 40 |
| Total | | --- | --- | 64 | 2000 |

Total em horas-aula = 2000h que dividido por 30 horas-aula = 66,66 (novas vagas).
Obs: essas novas vagas são resultantes da somatória das 40h + 20 h não preenchidas.

E, nessa mesma seara, considerando a necessidade de regulamentar o quadro de vagas dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, atendendo a estrutura curricular do Documento de Referência Curricular de Tangará da Serra-MT, a Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Anos Finais, a Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a Matriz Curricular da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola e a Matriz Curricular – Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado (AEE), aprovada pelo Conselho Municipal de Educação para o ano letivo de 2021, propõe-se a alteração dos nomes dos cargos e o desmembramento dos cargos por componentes curriculares nas áreas de conhecimentos, definidas na Matriz Curricular da rede Municipal de Ensino. Contemplando o princípio constitucional da transparência, ao demonstrar de forma cristalina o quadro de vagas dos profissionais da educação, da Lei Complementar nº 163/2012 e suas alterações, bem como o acréscimo das vagas disponíveis de vacâncias definitivas apresentadas na épura acima, em novas vagas de 30 horas, disponíveis para atendimento e convocação dos aprovados e ou classificados no concurso público 002/2018, de acordo com a demanda de vagas livres acima apresentadas, sendo as vagas disponíveis para o cargo de professor dos Anos Finais, Professor dos Anos Iniciais, Educação Infantil e Professor de Educação Especial.

Quadro Atual, conforme lei complementar 233, de 06 de junho de 2018:

| Cargo/Perfil Profissional | Grau de Escolaridade | Carga Horária | Número Vagas | Número Vagas |
|---------------------------|----------------------|---------------|--------------|--------------|
|---------------------------|----------------------|---------------|--------------|--------------|



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: zatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

| | | | De | Para |
|---|--|----------|----|------|
| Professor das Séries Finais – SFEF | Nível Superior em Licenciatura Plena | 20 horas | 54 | 54 |
| Professor das Séries Finais – SFEF | Nível Superior em Licenciatura Plena | 30 horas | 23 | 50 |
| Professor das Séries Finais – SFEF | Nível Superior em Licenciatura Plena | 40 horas | 37 | 37 |
| Professor de Educação Especial | Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia | 30 horas | 01 | 03 |
| Professor de Educação Especial | Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia | 40 horas | 03 | 03 |
| Professor de Educação Infantil | Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia | 20 horas | 32 | 21 |
| Professor de Educação Infantil | Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia | 40 horas | 92 | 91 |
| Professor de Anos Iniciais - SIEF | Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia | 20 horas | 28 | 22 |
| Professor de Anos Iniciais - SIEF | Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia | 40 horas | 79 | 79 |
| Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano | Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia | 30 horas | 00 | 100 |
| Professor Normalista - SIEF | Nível Técnico Magistério | 20 horas | 01 | 01 |
| Professor Normalista - SIEF | Nível Técnico Magistério | 40 horas | 01 | 01 |
| Técnico de Apoio Infantil | Ensino Médio Completo | 40 horas | 32 | 82 |
| Auxiliar de Desenvolvimento Infantil | Ensino Médio Completo | 40 horas | 13 | 11 |
| Técnico Administrativo Educacional | Ensino Médio Completo | 40 horas | 10 | 10 |
| Cargo: Técnico Administrativo Educacional Perfil Profissional: Técnico em Gestão Educacional | Ensino Médio Completo | 40 horas | 00 | 20 |
| Cargo: Técnico Administrativo Educacional Perfil Profissional: Técnico em Multimeios Didáticos | Ensino Médio Completo | 40 horas | 00 | 15 |



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

CM/TS
Fl. 09
Rub. TK

| | | | | |
|---|-----------------------------|----------|------------|------------|
| Cargo: Apoio Administrativo Educacional Perfil Profissional: Apoio em Alimentação Escolar | Ensino Fundamental Completo | 40 horas | 00 | 25 |
| Cargo: Apoio Administrativo Educacional Perfil Profissional: Apoio em Meio Ambiente e Manutenção da Infraestrutura Escolar | Ensino Fundamental Completo | 40 horas | 00 | 15 |
| Total Vagas | | | 406 | 640 |

Pelo acima exposto, passará a ter a seguinte redação:

| Cargo/Perfil Profissional | | Grau de Escolaridade | Carga Horária | Número Vagas em lei De: | Número Vagas Para: |
|--------------------------------------|---|--|---------------|-------------------------|--------------------|
| Professor dos Anos Finais | Artes | Nível Superior em Licenciatura Plena | 20 horas | 03 | 02 |
| Professor dos Anos Finais | Ciências Naturais | Nível Superior em Licenciatura Plena | 20 horas | 05 | 02 |
| Professor dos Anos Iniciais e Finais | Educação Física | Nível Superior em Licenciatura Plena | 20 horas | 11 | 08 |
| Professor dos Anos Finais | Geografia | Nível Superior em Licenciatura Plena | 20 horas | 10 | 06 |
| Professor dos Anos Finais | História | Nível Superior em Licenciatura Plena | 20 horas | 04 | 04 |
| Professor dos Anos Finais | Língua Portuguesa e Estrangeira- Inglês | Nível Superior em Licenciatura Plena | 20 horas | 13 | 11 |
| Professor de Educação Infantil | Educação Infantil | Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia | 20 horas | 21 | 17 |
| Professor dos Anos Iniciais | Anos Iniciais | Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia | 20 horas | 22 | 18 |
| Professor Normalista | Normalista | Nível Técnico Magistério | 20 horas | 01 | 01 |
| Professor dos Anos Finais | Matemática | Nível Superior em Licenciatura Plena | 30 horas | 15 | 24 |
| Professor dos Anos Finais | Língua Portuguesa e Estrangeira- Inglês | Nível Superior em Licenciatura Plena | 30 horas | 10 | 14 |
| Professor dos Anos Finais | História | Nível Superior em Licenciatura Plena | 30 horas | 05 | 06 |
| Professor dos Anos Finais | Geografia | Nível Superior em Licenciatura Plena | 30 horas | 05 | 08 |



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

| | | | | | |
|---|--|---|----------|-----|-----|
| Professor dos Anos Iniciais e Finais | Educação Física | Nível Superior em Licenciatura Plena | 30 horas | 10 | 12 |
| Professor dos Anos Finais | Ciências Naturais | Nível Superior em Licenciatura Plena | 30 horas | 05 | 06 |
| Professor de Educação Especial | Educação Especial | Nível Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia | 30 horas | 03 | 05 |
| Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano | Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano | Nível Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia | 30 horas | 100 | 144 |
| Professor dos Anos Finais | Artes | Nível Superior em Licenciatura Plena | 40 horas | 01 | 01 |
| Professor dos Anos Finais | Ciências Agrícolas | Nível Superior em Licenciatura Plena | 40 horas | 01 | 01 |
| Professor dos Anos Iniciais e Finais | Educação Física | Nível Superior em Licenciatura Plena | 40 horas | 12 | 05 |
| Professor dos Anos Finais | História | Nível Superior em Licenciatura Plena | 40 horas | 02 | 02 |
| Professor dos Anos Finais | Língua Portuguesa e Estrangeira- Inglês | Nível Superior em Licenciatura Plena | 40 horas | 13 | 07 |
| Professor dos Anos Finais | Matemática | Nível Superior em Licenciatura Plena | 40 horas | 06 | 01 |
| Professor de Educação Especial | Educação Especial | Nível Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia | 40 horas | 03 | 01 |
| Professor de Educação Infantil | Educação Infantil | Nível Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia | 40 horas | 91 | 89 |
| Professor dos Anos Finais | Anos Iniciais | Nível Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia | 40 horas | 79 | 66 |
| Professor Normalista | Normalista | Nível Técnico Magistério | 40 horas | 01 | 00 |
| Técnico de Apoio Infantil | | Ensino Médio Completo | 40 horas | 82 | 82 |
| Auxiliar de Desenvolvimento Infantil | | Ensino Médio Completo | 40 horas | 13 | 11 |
| Técnico Administrativo Educacional | | Ensino Médio Completo | 40 horas | 10 | 10 |
| Técnico Administrativo Educacional | Técnico em Gestão Educacional | Ensino Médio Completo | 40 horas | 20 | 20 |
| Técnico Administrativo Educacional | Técnico em Multimeios Didáticos | Ensino Médio Completo | 40 horas | 15 | 15 |
| Apoio Administrativo Educacional | Apoio em Alimentação Escolar | Ensino Fundamental Completo | 40 horas | 25 | 25 |



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

| | | | | | |
|----------------------------------|---|-----------------------------|----------|------------|------------|
| Apoio Administrativo Educacional | Apoio em Meio Ambiente e Manutenção da Infraestrutura Escolar | Ensino Fundamental Completo | 40 horas | 15 | 15 |
| Total | | | | 640 | 640 |

Sobre a Peça Orçamentária, é sabido que a demonstração do impacto financeiro e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes é exigível **apenas para aumento de despesas originadas na criação, expansão e aperfeiçoamento de ação promovida no curso da execução de um orçamento**, necessitando modificação orçamentária (créditos adicionais), já para essas despesas consignadas no orçamento já houve demonstração do impacto bem como da compatibilidade com o PPA e LDO no momento da elaboração e aprovação da lei complementar 233, de 06 de junho de 2018 e nos orçamentos posteriores.

Destarte, as despesas que não alterem o orçamento não precisam vir acompanhadas da referida Peça Orçamentária, pois o art. 16, da LRF, trata da situação em que haja a criação, expansão ou aperfeiçoamento em que acarretam aumento da despesa. Isso quer dizer que, quando tais fatos não provocarem aumento de despesa, não haverá a necessidade dos administradores cumprirem o que é estabelecido no mencionado dispositivo.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares reiteramos protestos de estima e apreço, e solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, em **regime de urgência especial**, colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário durante a análise jurídica e técnica do referido projeto.

Certos de vossa colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,


Vaider Alberto Masson
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

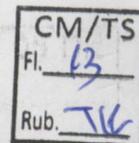
CM/TS
Fl. 12
Rub. TK

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003, DE 05 DE
MARÇO DE 2021.**



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800



ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 233, DE 06 DE JUNHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE VAGAS DE SERVIDORES EFETIVOS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 163 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Complementar n.º 233, de 06 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Em atendimento a Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012, o quadro de vagas de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá a seguinte composição:

| Cargo/Perfil Profissional | | Grau de Escolaridade | Carga Horária | Número Vagas em lei De: | Número Vagas Para: |
|--------------------------------------|---|--|---------------|-------------------------|--------------------|
| Professor dos Anos Finais | Artes | Nível Superior em Licenciatura Plena | 20 horas | 03 | 02 |
| Professor dos Anos Finais | Ciências Naturais | Nível Superior em Licenciatura Plena | 20 horas | 05 | 02 |
| Professor dos Anos Iniciais e Finais | Educação Física | Nível Superior em Licenciatura Plena | 20 horas | 11 | 08 |
| Professor dos Anos Finais | Geografia | Nível Superior em Licenciatura Plena | 20 horas | 10 | 06 |
| Professor dos Anos Finais | História | Nível Superior em Licenciatura Plena | 20 horas | 04 | 04 |
| Professor dos Anos Finais | Língua Portuguesa e Estrangeira- Inglês | Nível Superior em Licenciatura Plena | 20 horas | 13 | 11 |
| Professor de Educação Infantil | Educação Infantil | Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia | 20 horas | 21 | 17 |
| Professor dos Anos Iniciais | Anos Iniciais | Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia | 20 horas | 22 | 18 |
| Professor Normalista | Normalista | Nível Técnico Magistério | 20 horas | 01 | 01 |
| Professor dos Anos Finais | Matemática | Nível Superior em Licenciatura Plena | 30 horas | 15 | 24 |
| Professor dos Anos Finais | Língua Portuguesa e Estrangeira- Inglês | Nível Superior em Licenciatura Plena | 30 horas | 10 | 14 |
| Professor dos | História | Nível Superior em | 30 horas | 05 | 06 |



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

| | | | | | |
|---|---|--|----------|------------|------------|
| Anos Finais | | Licenciatura Plena | | | |
| Professor dos Anos Finais | Geografia | Nível Superior em Licenciatura Plena | 30 horas | 05 | 08 |
| Professor dos Anos Iniciais e Finais | Educação Física | Nível Superior em Licenciatura Plena | 30 horas | 10 | 12 |
| Professor dos Anos Finais | Ciências Naturais | Nível Superior em Licenciatura Plena | 30 horas | 05 | 06 |
| Professor de Educação Especial | Educação Especial | Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia | 30 horas | 03 | 05 |
| Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano | Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano | Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia | 30 horas | 100 | 144 |
| Professor dos Anos Finais | Artes | Nível Superior em Licenciatura Plena | 40 horas | 01 | 01 |
| Professor dos Anos Finais | Ciências Agrícolas | Nível Superior em Licenciatura Plena | 40 horas | 01 | 01 |
| Professor dos Anos Iniciais e Finais | Educação Física | Nível Superior em Licenciatura Plena | 40 horas | 12 | 05 |
| Professor dos Anos Finais | História | Nível Superior em Licenciatura Plena | 40 horas | 02 | 02 |
| Professor dos Anos Finais | Língua Portuguesa e Estrangeira-Ingês | Nível Superior em Licenciatura Plena | 40 horas | 13 | 07 |
| Professor dos Anos Finais | Matemática | Nível Superior em Licenciatura Plena | 40 horas | 06 | 01 |
| Professor de Educação Especial | Educação Especial | Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia | 40 horas | 03 | 01 |
| Professor de Educação Infantil | Educação Infantil | Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia | 40 horas | 91 | 89 |
| Professor dos Anos Finais | Anos Iniciais | Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia | 40 horas | 79 | 66 |
| Professor Normalista | Normalista | Nível Técnico Magistério | 40 horas | 01 | 00 |
| Técnico de Apoio Infantil | | Ensino Médio Completo | 40 horas | 82 | 82 |
| Auxiliar de Desenvolvimento Infantil | | Ensino Médio Completo | 40 horas | 13 | 11 |
| Técnico Administrativo Educacional | | Ensino Médio Completo | 40 horas | 10 | 10 |
| Técnico Administrativo Educacional | Técnico em Gestão Educacional | Ensino Médio Completo | 40 horas | 20 | 20 |
| Técnico Administrativo Educacional | Técnico em Múltiplos Meios Didáticos | Ensino Médio Completo | 40 horas | 15 | 15 |
| Apoio Administrativo Educacional | Apoio em Alimentação Escolar | Ensino Fundamental Completo | 40 horas | 25 | 25 |
| Apoio Administrativo Educacional | Apoio em Meio Ambiente e Manutenção da Infraestrutura Escolar | Ensino Fundamental Completo | 40 horas | 15 | 15 |
| Total | | | | 640 | 640 |



CM/TS
Fl. 15
Rub. TK

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer via decreto a regulamentação das novas vacâncias definitivas e encaminhar ao Poder Legislativo o quadro de vagas ao término do ano letivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **cinco** dia do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e um, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal